

NAEO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Que entre si fazem, de um lado **CONTRATANTE** e de outro lado **CONTRATADO** devidamente identificados no **FORMULÁRIO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CURSO IDENTIFICADO NO CONTRATO DE ADESÃO

O objeto contratual é a prestação de serviços educacionais em favor do aluno indicado como **CONTRATANTE**, através de aulas presenciais do curso descrito no campo **CURSO CONTRATADO**, a ser realizado em Balneário Camboriú – SC correspondente à Horas/aula pactuado no Contrato de Adesão, nos termos e cláusulas abaixo avençadas as quais serão ministrados pelo **CONTRATADO**.

§ 1º. As aulas serão ministradas em conformidade com o roteiro estabelecido para o curso e as grades de aulas, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

§ 2º. O presente contrato surtirá efeitos jurídicos a partir da assinatura do mesmo, consoante disposto na legislação educacional em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MATRÍCULA NO CURSO

A formalização do ato da matrícula ocorre com o deferimento do pedido de inscrição, mediante apresentação à Secretaria do Curso, pelo **CONTRATANTE**, do que segue:

- I- Ficha de Inscrição, fornecida pela **CONTRATADA** devidamente preenchida e assinada pelo **CONTRATANTE**, acompanhada de 2 (duas) foto 3x4;
- II- Fotocópia do R.G. e do C.P.F.;
- III- Fotocópia (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de curso Médio, Técnico, ou Superior, válidos pelo Ministério de Educação e Cultura do Brasil ou Secretaria de Educação ou Conselhos Regionais, de acordo com as exigências do curso a qual o **CONTRATANTE** estará se matriculando.
- IV- Via deste Instrumento devidamente assinada.
- V- Pagamento de taxa de matrícula, por modulo, referente ao curso a ser matriculado, nos moldes do Formulário de Adesão.

O aluno estrangeiro deverá apresentar, no ato da matrícula, além dos itens acima, a documentação que ateste sua situação regular no Brasil.

§ 1º - Somente após o recebimento e a conferência dos documentos acima descritos é que a secretaria do curso entregará ao contratante, o protocolo de inscrição (deferimento da matrícula) devidamente carimbado e assinado.

§ 2º - O contratante que requerer disciplina ou módulo como aluno especial pagará o valor da disciplina ou do respectivo curso.

NAEO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO NÚMERO DE PARTICIPANTES

O número mínimo de alunos para funcionamento do Curso será de 12 (doze) participantes. O **CONTRATADO** reserva-se o direito de cancelar o Curso caso esse número não venha a ser atingido.

O Número máximo de alunos para funcionamento do Curso será de 40 (quarenta) participantes.

CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL

O Curso será ministrado nas dependências do **CONTRATADO** ou em local apropriado por ele indicado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- A) Prestar serviços educacionais avançados no objeto do presente Contrato, sendo de sua exclusiva competência e inteira responsabilidade a definição dos locais e horários para realização das aulas, das provas, dos professores integrantes do corpo docente, do calendário Acadêmico, a orientação didático-pedagógica e a estipulação da carga horária das disciplinas, módulos e do Currículo do Curso, assim como toda e qualquer atividade necessária para o fiel cumprimento da pactuação, nos termos do presente Contrato e na forma descrita no **manual/roteiro** do curso e nas grades de aulas.
- B) Fornecer as instalações tais como: clínicas, instalações físicas, salas de aula, biblioteca, laboratórios compatíveis com o numero de aulas em horário e tempo necessário bem como serviços de secretaria para possibilitar o bom desempenho do curso.
- C) O(A) **CONTRATANTE** declara estar recebendo no ato desta contratação o referido **manual/roteiro** do curso e o programa do curso das aulas estando de acordo com seus conteúdos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- A) Obedecer, com fidelidade, ao programa proposto para o curso e seus respectivos horários, tratando com respeito os professores, auxiliares e colaboradores.
- B) Submeter-se às obrigações constantes do roteiro estabelecido para o curso, e a legislação aplicável à área de ensino;
- C) Pagar pontualmente as mensalidades de acordo com a Cláusula Sétima.
- D) Responsabilizar-se pelo paciente, desde o início até o término do tratamento a que aquele se submeter, término que ocorrerá a juízo do respectivo **CONTRATADO**, quando houver atendimento clínico **no curso em questão**.

Parágrafo único - Em havendo desrespeito ou falta de ética profissional, por imperícia, negligência ou imprudência entre paciente e **CONTRATANTE**, que advenha responsabilidade civil ou penal, este responderá judicialmente por seus atos;

- D) Manter, durante o tempo que perdurar o curso, Seguro de Responsabilidade Civil/Profissional, devendo enviar cópia da Apólice à **CONTRATADA** para arquivo e acionamento, se necessário;
- E) Frequência obrigatória mínima de 75% (Setenta e Cinco por Cento) das aulas dadas.
- F) Entregar a Produção Científica do Referido curso ao **CONTRATADO**, conforme normas da entidade de classe ou conselho a que o curso esteja submetido.
- G) Realizar as rematrícula programadas ao longo do curso ao qual estiver se matriculado, por módulo, nos moldes do Formulário de Adesão.
- H) Respeitar e obedecer as normas da Instituição **CONTRATADA**, constantes no Manual do Aluno que receber neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR/FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação pelos serviços prestados, relativo ao curso objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância indicada na cláusula **VALOR CONTRATADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** no ato da Matrícula.

§ 1º. O valor previsto no *caput* desta cláusula poderá ser pago em parcelas mensais, iguais e/ou consecutivas previstas na cláusula **VALOR CONTRATADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, sendo a primeira no ato da matrícula e outra com vencimento em 30 (trinta) dias, independentemente da data de início e término do Curso;

§ 2º. O pagamento parcelado poderá ser efetuado por cartão de crédito, cheques, os quais deverão ser entregues na Secretaria do Curso no ato da Matrícula, ou por boletos Bancários (expedidos pela **CONTRATADA** em nome do Grupo NAEO, NAEO Núcleo Avançado de Estudos Odontológicos, ou NAEO Business Estudos Catarinenses, sempre acrescidos das taxas bancárias), não se admitindo como forma de pagamento o depósito direto realizado em conta corrente;

§ 3º. Caso o **CONTRATANTE** não receba os boletos bancários em tempo hábil, deverá solicitá-los na Secretaria do Curso, não podendo alegar o não recebimento dos boletos como excusa para o não pagamento pontual, uma vez que as datas de vencimento são de conhecimento do próprio **CONTRATANTE**, conforme ficha de inscrição que faz parte integrante do presente contrato;

§ 4º. O **CONTRATANTE** independente da data do ingresso no Curso incumbe-se ao pagamento de todos os valores e nas formas estabelecidas na presente cláusula e seus parágrafos;

§ 5º. Qualquer redução nos valores apresentados nesta cláusula ou constituem mera liberalidade da **CONTRATADA** a título de desconto, promoção ou são por força de convênios com outras entidades, e estão dispostas no recibo efetivamente pago, bem como no "aditivo desconto, promoção, convênio, bolsa de estudo".

§ 6º. O valor previsto no *caput* desta cláusula compreende, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes do Curso e da carga horária constante no objeto do presente contrato, no **manual/roteiro do curso e nas grades de aulas**. As demais atividades e/ou serviços que por ventura vierem a ser colocados à disposição do CONTRATANTE, inclusive as extracurriculares e as disciplinas e/ou módulo optativas (os) serão cobrados à parte, com preço estabelecido pela **CONTRATADA**, COMO: Segunda via de documentos, segunda via de boletos bancários, atestados, declarações, serviços de impressão e fotocópias, requerimentos, solicitação de prorrogação de prazo para entrega de monografia (monografia II) entre outros;

§ 7º. As parcelas poderão ser reajustadas pelo índice IGP-M/FGV ou, na inexistência deste, outro índice que vier substituí-lo na forma da lei, em caso de inflação superior a 3% (três por cento) ao mês.

§ 8º. No caso de processo judicial fica a interveniente autorizada a optar pela cobrança de correção monetária com base na variação do IGP-M publicado pela FGV, ou, na sua falta, do IGP-DI, publicado pela FGV, ou, na sua falta, do IPC – FIFE, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 9º. As rematrículas deverão ser realizadas obrigatoriamente por módulos, nos períodos acordados no Formulário de Adesão, para o curso em que o **CONTRATANTE** está se matriculando, respeitadas as peculiaridades.

§ 10º. Para o pagamento das mensalidades na recepção da escola, em espécie, o **CONTRATANTE** poderá receber desconto sob o valor total das parcelas de acordo com o curso a qual está matriculado, o qual estará discriminado no Formulário de Adesão no campo forma de pagamento, por mera liberalidade, sem que isso gere novação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

Em caso de falta de pagamento, na data do vencimento, o valor da parcela devida pelo **CONTRATANTE** será acrescido de multa de 10% (dez por cento), conforme previsto em Lei, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido, além de correção monetária pelo índice IGP-M/FGV, ou na forma da Lei até o dia do efetivo pagamento, honorários advocatícios estes de 20% (vinte por cento), bem como perderá o direito de freqüentar o referido Curso, perdendo também o direito aos créditos oferecidos neste período bem como à obtenção de atestados e certificados.

Parágrafo único - Em caso de inadimplência a **CONTRATADA** poderá optar, cumulativamente ou não:

- I. Pela emissão de Duplicata de Serviço, desde já autorizada, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s) acrescida(s) da multa, juros e correção monetária supra mencionadas, além das custas e honorários advocatícios;
- II. Pelo protesto de títulos executivo judicial;
- III. Pela inclusão do nome do **CONTRATANTE** nos serviços de proteção ao crédito;
- IV. Pela cobrança extrajudicial ou judicial deste contrato de prestação de serviços educacionais, bem como seus títulos garantidores (cheques, duplicatas, entre outros), nos termos do *caput* da presente cláusula, que será feito pela contratada ou por terceiros, a seu critério, devendo o contratante arcar com todas as despesas que recaírem sobre o débito, custas cartoriais, custas processuais e honorários advocatícios;
- V. Pela rescisão do presente contrato, consoante o disposto no Art., sem prejuízo do 476 do Código Civil sem prejuízo do direito da **CONTRATADA** de receber o débito devidamente corrigido, na forma descrita no *caput* da presente cláusula e parágrafo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I – Pela **CONTRATADA** no caso do não preenchimento do número mínimo de 12(doze) participantes (cláusula 3ª do presente contrato), hipótese na qual todos os valores pagos pelo **CONTRATANTE** serão devolvidos. Materiais Didáticos adquiridos, à parte deste Contrato, não serão objeto de reembolso.

II – No caso de não pagamento das parcelas pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no Inciso V do parágrafo único da cláusula oitava do presente contrato;

III – Por descumprimento do **CONTRATANTE** das normas institucionais do **manual/roteiro do curso**;

IV – Em decorrência de irregularidades constatadas na documentação apresentada pelo **CONTRATANTE** (cláusula segunda do presente contrato);

V – Pelo **CONTRATANTE** em caso de desistência ou qualquer outro caso de desligamento durante o curso.

§1º - Para caracterizar a desistência, em qualquer hipótese, o contratante deverá comparecer a Secretaria do Curso e formalizar a rescisão contratual (destrato), através de requerimento próprio, sendo que para a efetivação da rescisão contratual o **CONTRATANTE** deverá estar em dia com suas obrigações financeiras perante a **CONTRATADA**, inclusive no mês da rescisão.

§2º - O não comparecimento às aulas e demais atos escolares ora contratados não exime o **CONTRATANTE** da obrigação de pagamento das parcelas devidas, tendo em vista a continuidade dos serviços educacionais colocados à sua disposição, somente na hipótese formal descrita no §1º desta cláusula, poderá o aluno manifestar sua desistência do curso.

§3º. A rescisão contratual motivada pelo disposto nos incisos II, III, IV e V da presente cláusula não importará na restituição das parcelas já pagas. Sendo que nestes casos, o contratante deverá pagar as parcelas vencidas e não quitadas, além do valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente das parcelas previstas no presente contrato (parcelas vincendas) e sobre os demais débitos porventura existentes, devidamente corrigidos, conforme disposto na cláusula décima do presente contrato, a título de cláusula penal (art. 409 usque art. 416 do Código Civil), bem como a parcela do mês da efetiva rescisão contratual.

§4º. Em caso de pagamento à vista e posterior rescisão contratual, nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V da presente cláusula, será restituído ao contratante tão somente o valor referente aos períodos não cursados, incluindo-se, ainda, deste valor o percentual de 10% (dez por cento) a título de cláusula penal (art. 409 usque art. 416 do Código Civil) bem como a parcela do mês da efetiva rescisão contratual.

§ 5º. O pagamento do valor devido correspondente à rescisão contratual somente poderá ser pago à vista em espécie, depósito bancário, ou através de cartão de crédito em até no máximo 05 (cinco) parcelas, não sendo aceito pagamento em cheque ou boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DO CURSO

No caso de suspensão do curso por motivos de força maior por parte do **INTERVENIENTE** ou do **CONTRATADO**, ficam suspensas as obrigações financeiras do (a) **CONTRATANTE**, sendo que, caso tenha sido efetuado o pagamento do curso à vista, o mesmo será reembolsado proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS COMPLEMENTARES

Os serviços educacionais objeto do presente contrato não incluem o fornecimento de livros didáticos, apostilas, fotocópias e outros materiais para acompanhamento das aulas durante o curso. Qualquer outro material que o docente indicar como complemento ao estudo dos alunos, será inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** em adquirir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO E DO CERTIFICADO

Considerar-se-á aprovado e apto à obtenção do certificado o aluno que:

- I – Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada módulo previsto no curso, comprovada através de assinatura do **CONTRATANTE** nas listas de presença, ou Diário de Classe assinado e preenchido pelo professor responsável.
- II – Obter conceito mínimo "7 (sete)" em cada disciplina;
- III – Apresentar e ter aprovada monografia com conceito mínimo "7 (sete)", conforme condições estabelecidas no **manual/roteiro do curso**.

§1º. Em qualquer situação, a emissão do certificado fica condicionada à entrega de toda documentação exigida conforme o disposto na cláusula segunda e seus parágrafos do presente contrato e, em especial, a cópia do Diploma do Curso Superior, Técnico, Fundamental, e a comprovação de quitação de todas as mensalidades e encargos atinentes ao Curso.

§2º. O certificado de conclusão do Curso será emitido ao seu final (para os alunos que cumpriram as exigências do mesmo) pela **CONTRATADA**, ou pela **INTERVENIENTE**, conforme convênio firmado ou por outra instituição de ensino superior devidamente autorizada pelo MEC, quando o curso assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESLIGAMENTO POR ABANDONO OU REPROVAÇÃO

Considera-se Abandono e/ou Reprovação:

- I. A ausência a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do Curso em que estiver matriculado e não havendo possibilidade de reposição dentro do prazo regular para a sua conclusão.
- II. O desligamento do Curso, a pedido do próprio **CONTRATANTE**, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria do Curso.
- III. A não apresentação da monografia, TCC, exigências de trabalhos clínicos ou laboratoriais e documentos necessários para o curso em questão nos prazos expressamente definidos no calendário do Curso.

§1º. O abandono implica o desligamento do Curso, ainda que não esgotado o prazo máximo para conclusão deste.

§2º O desligamento por reprovação, do Curso ao qual o **CONTRATANTE** estiver vinculado, ocorrerá nas situações em que ele não possuir tempo hábil para a recuperação de disciplina ou de atividade na qual foi reprovado.

§3º. O desligamento por abandono ou reprovação, na forma deste regimento, não exime o **CONTRATANTE** de suas obrigações contratuais para com o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A ENTREGA DA MONOGRAFIA – MONOGRAFIA II

O Prazo de entrega da monografia ou TCC poderá ser prorrogado, uma única vez, em até 03 (três) meses, por solicitação do **CONTRATANTE**.

§1º. A prorrogação não poderá ser concedida, em nenhuma hipótese, A(O) **CONTRATANTE** que se encontre em situação irregular, acadêmica e/ou financeira junto ao Curso e/ou a **CONTRATADA**

§2º. Os(As) **CONTRATANTES** que solicitaram a prorrogação para a entrega da monografia, ou TCC, e obtiveram parecer favorável deverão efetivar matrícula em Monografia II, na Secretaria do Curso até a data limite do calendário do Curso.

§3º. Pela prorrogação do referido prazo o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** valores por mês de prorrogação requerida, respeitando o limite máximo de 03 (três) meses.

§4º. Os valores referentes a prorrogação do prazo para a entrega da monografia ou TCC, poderão ser pagos à vista ou em parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira no ato da matrícula da Monografia II e as demais com vencimento nas datas escolhidas pelo **CONTRATANTE** até o limite máximo de 03 (três) meses.

§5º. Concedida a prorrogação, pelo coordenador, assegura ao aluno o direito de concluir o curso que estiver vinculado dentro do novo período temporal concedido.

§6º. Aplica-se a esta cláusula todas as demais condições constantes no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REMATRICULAS e CASOS OMISSOS

DA REMATRICULA:

§ 1º. Fica o **CONTRATANTE** obrigado a realizar as rematrículas programadas, ao longo do curso ao qual estiver matriculado, por módulo, conforme Formulário de Adesão, dependendo da organização curricular do curso em questão;

§ 2º. Somente poderá realizar a rematrícula o **CONTRATANTE** que estiver em dia com suas mensalidades até a data estipulada pelo **CONTRATADO** no Formulário de Adesão, sob pena de não poder seguir, assistir ou participar do próximo módulo, sem quitação integral do débito.

I - Não efetuada a rematrícula perderá o **CONTRATANTE** além do direito de assistir as aulas, também o direito de realizar provas, ter avaliações, ou fazer atendimento clínico quando o curso exigir;

II - fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito a certificação proporcional do período efetivamente cursado para posterior aproveitamento.

NAEO

III - Poderá o **CONTRATANTE** por nova matrícula, dar seguimento ao curso iniciado, havendo nova Turma, existência de vagas, respeitando o novo calendário.

DOS CASOS OMISSOS:

As demais questões incidentes relativas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas ficarão a cargo em primeira instância da Coordenação do Curso, cabendo recurso desta decisão ao Órgão Colegiado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú – SC, com prevalência sobre outro qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir que possam advir de quaisquer das cláusulas do presente contrato, ficando a parte vencida em demanda judicial, obrigada a pagar toda as despesas, custas judiciais e honorários advocatícios.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o **FORMULÁRIO DE ADESÃO do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, com 2 (duas) vias de igual teor e assinado por duas testemunhas, para que surta e produza seus devidos e legais efeitos de direito, sendo que o inteiro teor deste contrato está disponibilizado no Site da NAEO, cujo original está devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Balneário Camboriú no Livro nº A-0068 Fls 162.

Balneário Camboriú, 1º de Novembro de 2016.

NAEO

Daniel Ghidalevich - sócio administrador